



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

A N E X O - I

1. OBJETO

Eventual e futura locação de máquinas, ônibus e caminhões para atender demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Eventual e futura locação de máquinas, ônibus e caminhões para atender demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

2. JUSTIFICATIVA

A presente prestação de serviços visa incrementar e manter moderna a arrecadação A locação de caminhões, ônibus e máquinas pesadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras se dá diante dos seguintes pontos:

Falta de Recursos Próprios: O município não possui em sua posse os recursos necessários para adquirir uma frota diversificada de caminhões, ônibus e máquinas pesadas, e não a possui disponível para realizar os trabalhos de que necessita. Os altos custos de aquisição, manutenção e operação desses equipamentos tornam-se proibitivos para os cofres municipais, especialmente considerando outras prioridades orçamentárias.

Necessidade de Infraestrutura Urbana: Nossa cidade enfrenta desafios constantes relacionados à infraestrutura urbana, incluindo reparos de estradas danificadas, construção de novas vias, drenagem de águas pluviais, transporte de cargas, transporte de servidores etc. A falta de uma frota adequada de veículos e máquinas compromete seriamente a capacidade do município de responder eficazmente a essas necessidades, resultando em atrasos, custos adicionais e insatisfação da comunidade.

Eficiência Operacional: Ao optar pela locação de caminhões, ônibus e máquinas pesadas, a Secretaria de Infraestrutura e Obras pretende garantir a disponibilidade imediata dos equipamentos necessários, sem os encargos associados à propriedade, como manutenção regular, seguro e depreciação. Isso permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, direcionando investimentos para outras áreas prioritárias.

Flexibilidade e Atualização Tecnológica: A locação oferece à municipalidade a flexibilidade de acessar uma variedade de equipamentos conforme as necessidades específicas de cada projeto. Além disso, permite que o município se beneficie das mais recentes inovações tecnológicas e das melhores práticas do setor, sem o ônus de investir em equipamentos que podem se tornar obsoletos rapidamente. Trata-se de visão estratégica, pois adquirir esses bens poderá, em primeiro momento, alegrar a comunidade, mas no médio e longo prazo poderá resultar em prejuízos e custos para a Administração.

Remanejamento e troca programada: a locação permite que a Administração possa contar com veículos, caminhões e máquinas em ótimo funcionamento, sem a necessidade de dispender recursos com manutenção. Além disso, caso um dos itens locados venha a sofrer avarias e se torne impróprio para o uso, outro veículo será alocado pelo proprietário, em substituição ao item perdido, de **forma imediata** para que não haja prejuízos para os cofres públicos.

Portanto, diante da urgente demanda por infraestrutura urbana e considerando a limitação de recursos próprios para investimentos em ativos de capital, bem como a economia de escala, a locação de caminhões, ônibus e máquinas pesadas surge como uma solução viável e estratégica para atender às necessidades da nossa comunidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos.

A locação pretendida atende ao interesse público nos seguintes quesitos:

Melhoria da Infraestrutura Urbana: Ao garantir o acesso a uma frota adequada de veículos e equipamentos, a medida permite que a prefeitura execute projetos de construção, manutenção e reparo de infraestrutura urbana de forma eficiente e oportuna. Isso inclui reparos de estradas, construção de calçadas, instalação de redes de água e esgoto, entre outros, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Segurança Pública e Mobilidade: Manter as vias públicas em boas condições é fundamental para garantir a segurança dos cidadãos e facilitar a mobilidade urbana. Com acesso a caminhões e máquinas pesadas, a prefeitura pode realizar reparos de emergência em estradas danificadas, remover obstáculos e garantir a acessibilidade para todos os moradores, promovendo assim a segurança pública e a fluidez do tráfego, dentre outros.

Desenvolvimento Econômico: Uma infraestrutura urbana bem mantida e eficiente é essencial para atrair investimentos, estimular o crescimento econômico e promover o desenvolvimento sustentável da cidade. A locação de equipamentos permite que a prefeitura execute projetos de infraestrutura que impulsionam o desenvolvimento local, como a construção de novas áreas industriais, a expansão de redes de transporte e a revitalização de áreas urbanas degradadas, por exemplo.

Gestão Eficiente de Recursos Públicos: A locação de caminhões, ônibus e máquinas pesadas oferece uma alternativa econômica à aquisição e manutenção desses equipamentos. Ao evitar os altos custos associados à propriedade, a prefeitura pode direcionar recursos financeiros para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência social, atendendo assim às necessidades variadas da comunidade de forma mais abrangente.

Transparência e Accountability: Ao optar pela locação de equipamentos, a prefeitura demonstra um compromisso com a transparência e a prestação de contas, pois os contratos de locação estão sujeitos a processos de licitação e fiscalização pública. Isso garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, em benefício do interesse coletivo.

2.1 DA DEFINIÇÃO DE BENS COMUNS

Os itens são considerados comuns pelos seguintes motivos:

Utilização Pública: Esses equipamentos são frequentemente utilizados em projetos de construção, manutenção e operação de infraestrutura pública, como estradas, pontes, redes de água e esgoto, entre outros. Eles desempenham um papel crucial na prestação de serviços públicos essenciais e na promoção do bem-estar da comunidade.

Acessibilidade Geral: Os caminhões, ônibus e máquinas pesadas são amplamente acessíveis e utilizados por diferentes setores da sociedade, incluindo governos municipais, estaduais e federais, empresas privadas, empreiteiras e indivíduos. Eles são essenciais para uma variedade de atividades econômicas e industriais.

Interesse Público: O uso desses equipamentos geralmente está associado ao interesse público, pois contribui para o desenvolvimento e manutenção da infraestrutura básica necessária para o funcionamento da sociedade. Isso inclui melhorias nas condições de transporte, fornecimento de água potável, tratamento de resíduos e muito mais.

Regulamentação Pública: A operação e utilização desses equipamentos são frequentemente regulamentadas por agências governamentais para garantir a segurança pública, a proteção ambiental e a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui regulamentações relacionadas a licenciamento, seguros, emissões, segurança no trabalho, entre outros.

Compartilhamento de Recursos: Em muitos casos, os governos municipais optam por compartilhar recursos, incluindo caminhões, ônibus e máquinas pesadas, para maximizar a eficiência e reduzir os custos operacionais. Isso pode envolver parcerias intermunicipais, consórcios regionais ou contratos de locação com empresas privadas.

2.2 DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que os bens são considerados comuns, a licitação deverá ocorrer na modalidade pregão, na forma eletrônica, com base no art. 28, I, da Lei 14.133/2021, devendo ser aplicado o procedimento auxiliar previsto no art. 78, IV, na forma especificada nos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, no que couber.

A escolha do SRP baseia-se na natureza eventual e variável da demanda por locação de veículos e máquinas pesadas. As solicitações da Secretaria de Obras não são contínuas, dependendo de fatores sazonais (ex.: período chuvoso, obras emergenciais e execução de convênios).

O histórico de utilização demonstra média de 6 a 10 requisições por mês, com variação de até 40% conforme a época do ano. A adoção do SRP assegura preços uniformes, sem necessidade de nova licitação a cada contratação, garantindo economicidade e celeridade, conforme o art. 82, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário.

Além disso, o SRP não vincula dotação orçamentária imediata, permitindo planejamento financeiro mais racional e compatível com o cronograma de obras públicas.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Os itens, preços estimados, quantitativos, são os descritos na tabela abaixo:

Iter	Código	Qtd	Tipo	Valor de Locação Mensal Por Veiculo (UND Mês)	Total por item	Total da Licitação 12 Meses
1	Sinapi 91386	8	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	R\$ 25.920,26	R\$ 207.362,	R\$ 2.488.344,96
2	Sinapi 5901	2	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	R\$ 25.537,74	R\$ 51.075,4	R\$ 612.905,76
3	Sinapi 73467	2	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	R\$ 19.246,04	R\$ 38.492,0	R\$ 461.904,96
4	Sinapi 5867	2	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	R\$ 24.235,98	R\$ 48.471,9	R\$ 581.663,52
5	Sinapi 7049	2	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	R\$ 26.785,22	R\$ 53.570,4	R\$ 642.845,28
6	Sinapi 88907	1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	R\$ 33.535,66	R\$ 33.535,6	R\$ 402.427,92

7	Pregrão eletrônico Edital 05/2025 MUNICIPAL DE POMBOS	2	Locação de veículo tipo Ônibus urbano, capacidade para até 44 pessoas, destinado a viagens diárias, com manutenção e demais obrigações por conta da contratada.	R\$ 18.640,00	R\$ 37.280,0	R\$ 447.360,00
8	Sinapi 91634	3	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	R\$ 20.681,86	R\$ 62.045,5	R\$ 744.546,96
9	Sinapi 92106	2	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_05/2023	R\$ 33.791,58	R\$ 67.583,1	R\$ 810.997,92
10	Sinapi 5944	2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	R\$ 30.038,32	R\$ 60.076,6	R\$ 720.919,68
11	Sinapi 88843	1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMINA 2,7 M3 - CHP DIURNO. AF_10/2014	R\$ 26.947,96	R\$ 26.947,9	R\$ 323.375,52
12	Sinapi 90692	2	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	R\$ 18.176,54	R\$ 36.353,0	R\$ 436.236,96
13	SCO EQ 04.10.030	1	Cavalo mecanico, com semi-reboque extensivel ate 22m, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 330Cv. Custo horario diurno (entre 05:00hs e 22:00h).(desonerado)	R\$ 32.264,40	R\$ 32.264,4	R\$ 387.172,80

14	Ata 1317/202 Senador Canedo	2	VEICULOS DE PASSEIO TIPO HATCH - VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, NOVO, ANO/MODELO 2023/2024, CAPACIDADE PARA ATÉ 05 OCUPANTES, 5 PORTAS, COMBUSTÍVEL ETANOL E GASOLINA (FLEX), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ASSISTIDA, ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 2.500 MM	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
15	Sinapi 5680	2	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	R\$ 18.280,96	R\$ 36.561,9	R\$ 438.743,04
16	Pregrão eletronico Edital 05/2025 MUNICIP DE POMBOS	2	Locação de veículo tipo Van, capacidade para 16 pessoas, ar condicionado, COM MOTORISTA, com manutenção e demais obrigações por conta da contratada.	R\$ 15.900,00	R\$ 31.800,0	R\$ 381.600,00
TOTAL					R\$ 828.920,	R\$ 9.947.045,28

3.1 As quantidades foram previstas com base nos seguintes aspectos:

3.1.1 Análise das necessidades: realizou-se uma análise detalhada das necessidades da administração pública, chegando-se ao quantitativo necessários para atender à demanda, com base na efetiva prestação dos serviços e na frequência de utilização. Além disso, levou-se em consideração contratações passadas, a fim de estabelecer os quantitativos apresentados neste termo de referências.

3.1.2 Planejamento estratégico: A determinação das quantidades de itens está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Obras para a conclusão do presente exercício financeiro, e para o próximo, após o período de chuvas. Isso implica considerar não apenas as necessidades imediatas, mas também as projeções de demanda a médio e longo prazo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REVISÃO DE PREÇOS, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 DA PARTICIPAÇÃO

4.1.1 Poderão participar do certame quaisquer empresas do ramo, autorizadas a funcionar pelos órgãos de controle.

4.1.2 Para efetivar a participação, a interessada deverá apresentar documentos de habilitação correspondentes a:

- a) Habilitação jurídica
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista
- c) Habilitação financeira
- d) Habilitação técnica
- e) Declarações

4.1.3 Quanto à habilitação técnica, será exigida a comprovação, através da apresentação de atestado ou declaração, a execução de serviços similares aos citados neste termo de referências, limitados a:

Item	Descrição	Unidade	Qdade
1	Locação de CAMINHÃO BASCULANTE 10 m ³	Unidade	4
2	Caminhão pipa	Unidade	1
3	Caminhão toco	Unidade	1
4	Guincho/guindauto hidráulico	Unidade	1
5	Caminhão limpa-fossa / sucção	Unidade	1
6	Retroescavadeira	Unidade	1
7	Pá carregadeira	Unidade	1
8	Rolo compactador (tandem e pé de carneiro)	Unidade	1
9	Escavadeira hidráulica	Unidade	1
10	Minicarregadeira	Unidade	1
11	Trator de esteira	Unidade	1
12	Vans e ônibus urbanos	Unidade	1

13	Cavalo mecânico com semirreboque	Unidade	1
14	Locação de veículos de passeio	Unidade	1

4.1.4 A definição dos documentos exigidos, bem como a forma de apresentar, além dos impedimentos de participar, e caso necessário aumentar habilitação técnica, serão definidos no edital.

4.2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.2.1 O julgamento do certame será por preço unitário, de forma que a licitante interessada poderá ofertar proposta para um ou mais itens, sendo vedada a cotação de quantitativos inferiores ao pedido.

4.2.2 A proposta deverá ser apresentada conforme previsão do edital.

4.2.3 Os preços ofertados pelas interessadas serão considerados válidos e dentro das prerrogativas do mercado, não cabendo à Administração Municipal ser categórica acerca de inexequibilidade.

4.2.4 Não serão adjudicados, em nenhuma hipótese, propostas com preços superiores ao preço do orçamento, devendo o Agente de Contratações desclassificar a respectiva proposta, caso o interessado se negue a negociar.

4.3 ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

4.3.1 Os preços serão avaliados quanto à exequibilidade conforme IN SEGES/ME Nº 73, de setembro de 2022, Art. 34, que considera indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global for inferior a 50% em relação ao preço estimado, ou que não apresente planilha de custos compatível com o mercado.

4.3.2 IN SEGES/ME Nº 73, de setembro de 2022, Art. 34: No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.3.3 As propostas somente serão consideradas inexequíveis se, depois de questionadas pelo Agente de Contratações Públicas, a licitante vencedora deixar de responder e de apresentar documentos que comprovem que seu preço é exequível, em atenção às instruções do Tribunal de Contas da União – TCU.

4.4 REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

4.4.1 A licitante vencedora deverá saber que os preços ofertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de elaboração da planilha de preços, não cabendo alegações de desconhecimento.

4.4.2 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES.

4.4.3 Os preços registrados terão reajuste anual pelo IPCA/IBGE:

4.4.3.1 É o índice mais amplamente aceito pelos tribunais de contas (TCU, TCEs, CGU);

4.4.3.2 Reflete de modo adequado o comportamento dos custos operacionais típicos da locação (combustível, manutenção, peças, pneus, serviços, salários etc.);

4.4.3.3 Possui série histórica estável e pública, publicada mensalmente pelo IBGE;

4.4.3.4 Evita distorções cambiais e de commodities (como no IGP-M).

4.4.4 A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. A revisão somente ocorrerá mediante demonstração objetiva de desequilíbrio econômico-financeiro, comprovado por planilha analítica e fatos imprevisíveis, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5 Não serão aceitas revisões em decorrência de variações ordinárias do mercado.

4.4.6 Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.4.7 Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

4.4.8 Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, novo fornecedor poderá ser chamado a prestar os serviços.

4.5 PAGAMENTOS

4.5.1 Em havendo prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados ao final de períodos mensais, mediante atesto do fiscal técnico, acompanhado de relatório de uso, controle de quilometragem e horas trabalhadas, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 O pagamento dependerá do recebimento provisório e definitivo, atestados em até 30 dias após cada entrega.

4.6 OS BENS SERÃO RECEBIDOS

4.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.6.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 dias.

4.6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a especificação do termo de referências ou do contrato.

4.6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes (quando for o caso);

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s).

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação;

k) Disponibilizar os itens a si adjudicados, no prazo máximo de 10 dias corridos, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, ou apresentar justificativa solicitando prorrogação do prazo citado, no caso de não poder disponibilizar o bem no prazo estipulado;

l) Disponibilizar bens em perfeito funcionamento, atentando para a oferta de itens que não contenham avarias que reportem ameaças ao usuário ou ao meio ambiente, como emissão excessiva de fumaça, consumo muito elevado de óleos e combustíveis, ou necessidade frequente de reparos etc.;

m) Não prestar serviços sem a devida autorização, por escrito, da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

5.2 São obrigações da Administração Municipal:

a) Solicitar, por escrito, a parcela necessária para atender suas necessidades;

b) Avaliar eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega dos produtos;

c) Avaliar os preços registrados, oportunamente, a fim de verificar se houve alterações nos preços de mercado ou nas tabelas oficiais;

d) Propor o decréscimo dos valores, no caso de redução de preços de mercado, conforme proposto no subitem anterior;

e) Aceitar a prestação dos serviços, ou rejeitar, mediante justificativa;

f) Solicitar a refaça do serviço, se for o caso;

g) Aplicar a respectiva sanção administrativa diante da quebra do contrato;

h) Fiscalizar a execução do contrato/ata;

i) Realizar os pagamentos à contratada.

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na legislação vigente aplicável (Lei 14.133/2021).

6.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

6.6 Serão publicadas no Diário Oficial da União o extrato das sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

6.7 A penalidade declaração de idoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal.

6.8 A multa a ser aplicada corresponde aos seguintes valores:

- a) Até 10% referente ao valor do total registrado, para o respectivo item, a ser aplicada até o 10º dia de atraso no fornecimento;
- b) Até 10% referente ao valor total contratado, no caso de quebra parcial ou integral do contrato, a contar do 11º dia de atraso.

6.9 INDICADORES DE DESEMPENHO E PENALIDADES

Indicador	Meta Mínima	Forma de Verificação	Penalidade pelo Descumprimento
-----------	-------------	----------------------	--------------------------------

Disponibilidade operacional dos equipamentos	≥ 95% por mês	Relatório do fiscal técnico	Multa de 2% do item
Tempo máximo de substituição de veículo avariado	≥ 24 horas	Termo de substituição	Advertência + 5% de multa em reincidência
Atendimento a solicitações emergenciais	≤ 4 horas	Registro de ocorrência	Multa de 3% do valor mensal
Cumprimento do cronograma de entrega	100%	Termo de recebimento	Rescisão após 3 reincidências

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.4.1 Nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por:

- a) Gestor do contrato: Diretor de Operações da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- b) Fiscal técnico: Engenheiro Civil do setor de Obras Públicas;
- c) Fiscal administrativo: Servidor designado pelo setor de Compras e Licitações.

7.5 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

7.5.1 O contrato/ata deverá ser executado/a fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.5.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros ou a próprios públicos em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do CONTRATADO, que deverá comprovar as condições de habilitação consignadas neste termo de referências e no edital.

7.6 DO FISCAL TÉCNICO

7.6.1 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.6.2 O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III), ou informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4 O fiscal técnico anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação da avença (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII), ou à abertura de novo certame.

7.6.6 O fiscal técnico será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6.7 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 7.3.6, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.7 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.7.1 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8 DO GESTOR DO CONTRATO

7.8.1 O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.2 O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3 O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.4 O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.5 O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.6 O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.7 O gestor da ata/contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Assim que receber a ordem de serviço, a licitante vencedora deverá providenciar a entrega do bem na quantidade solicitada, no prazo máximo **de 5** dias corridos, a contar da solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

8.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da interessada, desde que devidamente justificado.

8.3 A Secretaria de Infraestrutura e Obras fornecerá o combustível necessário para abastecimento dos veículos e máquinas.

8.4 Manutenções necessárias, sejam preventivas ou corretivas, ou revisões obrigatórias, troca de óleo etc., são obrigações da licitante registrada, não sendo objeto de ressarcimento ou de ônus para a Administração.

8.5 Não se exigirão idade máxima dos veículos e máquinas, todavia, os bens disponibilizados passarão por inspeção pela Secretaria de Infraestrutura e Obras antes do recebimento, para avaliar a qualidade do produto, o consumo de combustível, a emissão de poluentes etc., podendo recusar o bem ou solicitar uma revisão antes de efetivar o aceite.

8.6 A licitante contratada deverá disponibilizar o condutor dos veículos ou operadores das máquinas, devendo o custo referente à contratação desse profissional estar incluso na proposta de preços.

8.7 O bem será objeto de locação mensal, de forma que deverá permanecer sob a guarda da Secretaria de Infraestrutura e Obras durante todo o prazo de vigência do respectivo contrato.

8.8 O bem solicitado deverá ser mantido à disposição da Secretaria de Infraestrutura e Obras até que o período da contratação ou serviço seja concluído.

8.9 O local de prestação dos serviços será indicado na respectiva ordem de serviços, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

9. DA INVERSÃO DE FASES

O certame observará a inversão de fases, de modo que será realizada primeiramente a análise da habilitação das empresas participantes. Apenas após essa etapa devidamente concluída será realizada a fase competitiva de lances. Essa medida visa assegurar maior segurança jurídica, celeridade e eficiência na condução do processo licitatório.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA E DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A ARP terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

10.2 9.2 A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

10.3 9.3 A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

10.4 9.4 As prorrogações deverão ser devidamente publicadas e divulgada no Sítio Oficial do Município para que surta os efeitos esperados.

10.5 9.5 Caso a Secretaria de Infraestrutura e Obras considere necessário, serão elaborados contratos parciais, dos bens solicitados, para efetivo controle.

10.6 9.6 O contrato a que se refere o item anterior terá sua vigência informada na solicitação, bem como a respectiva dotação.

10.7 9.7 O contrato a que se refere o item 9.5 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa, e será objeto dos acréscimos e supressões a que a Lei 14.133/21 reporta no seu art. 125.

11. DA ADESÃO

11.1 Os entes administrativos que desejarem poderão aderir à presente ata, desde que:

11.1.1 Seja autorizada por escrito pela Administração Municipal;

11.1.2 Seja autorizada por escrito pela licitante contratada, desde que comprove não haver prejuízos em atender, prioritariamente, esta contratante;

11.1.3 Se limite ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

11.2 Não serão autorizadas adesões caso o dobro dos itens tenha sido efetivamente aderido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A contratação pretendida reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pela legislação correlata, sendo supletivamente aplicáveis as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes ao tema.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 O Foro da Comarca de Águas Lindas de Goiás/GO é o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas da futura contratação.

12.4 Este termo de referências foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar aprovado pela Administração Municipal.

12.5 Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as correções serão regidas pela legislação vigente e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

Águas Lindas de Goiás, 08 de dezembro de 2025.

Documento elaborado por:

NAYARA APARECIDA DE SOUSA BUENO

APROVADO POR:

EVERALDO RAMIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
DECRETO 4544 /2025.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ramiro da Silva, Secretário Municipal**, em 09/12/2025, às 08:59, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0764965** e o código CRC **F4FF60AC**.

00348.0005452/2025-87

0764965v12

Rua 16, Quadra 31, Conjunto B, Área Especial - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-148

01.616.520/0001-96 //